

FL. N°
Anexo – notas taquigráficas
Proc. n°
CMSP – NOME DA CPI
Nome - RF

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/06/2018

OBSERVAÇÕES:

Notas taquigráficas sem revisãoManifestação fora do microfone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 1 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Com a presença da Vereadora Soninha Francine, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 10^a Audiência Pública que a Comissão realiza no ano de 2018.

Esta audiência tem como objeto os projetos abaixo relacionados: PL 202/2018 -Autor: Executivo - Prefeito Bruno Covas - Institui o Programa Especial de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para sua execução por meio de compensação, nos termos do artigo 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; PL 630/2017 – Autor: Executivo – Prefeito João Agripino da Costa Doria Junior – altera a legislação tributária municipal relativa ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ISS, e à Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, introduzindo modificações nas leis nº 13.476 de 30 de dezembro de 2002, nº 13.701 de 24 de dezembro de 2003, nº 14.097 de 8 de dezembro de 2005, nº 14.125 de 29 de dezembro de 2005, nº 14.910 de 27 de fevereiro de 2009, nº 15.406 de 8 de julho de 2011, nº 15.928 de 19 de dezembro de 2013, nº 15.948 de 26 de dezembro de 2013, nº 16.097, de 29 de dezembro de 2014, e nº 16.127 de 12 de março de 2015; PL 471/2015 - Autor: Vereador Paulo Frange (PTB) - Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins lucrativos, contratadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências; PL 121/2016 - Autor: Vereador Souza Santos (PRB) - Altera o artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, e dá outras providências (ref. a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos templos religiosos).

Informo que esta reunião está sendo transmitida por meio do Portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço camara.sp.gov.br, na área Auditórios Online. Foram convidados para esta audiência pública o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Caio Megale, o Secretário Municipal de Justiça, Sr. Rubens Naman Rizek Jr., os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo e a população, de modo geral. Foram publicados anúncios no dia 11

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 2 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

de junho de 2018 na Folha de S.Paulo e no dia 12 de junho de 2018 no Estado de S. Paulo. No

Diário Oficial foram publicados convites-anúncios da audiência pública nos dias 8, 9, 12, 13 e

14 de Junho.

Estão presentes à reunião representantes do Poder Executivo: Gabriel Silvestre

Goitia Garcia, para falar sobre o PL 202, de 2018, que dispõe sobre precatórios; Henrique de

Castilho Pinto, da Secretaria da Fazenda, sobre o mesmo assunto, o mesmo item; Márcio

Albuquerque, da Secretaria da Fazenda, para se pronunciar sobre o PL 630, de 2017; Marcus

Rogério Oliveira dos Santos, da Secretaria da Fazenda, pelo PL 471, de 2015.

Eu vou convidar os representantes do Executivo para a Mesa e fazer, aqui, uma

pequena inversão na pauta, a começar pelo Projeto 121, de 2016, do Vereador Souza Santos,

que altera o artigo 7º da Lei 13.250, de 27 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis

utilizados efetivamente como templo de qualquer culto desde que comprovada a sua

destinação para atividades de culto na data do fato gerador, conforme o regulamento, e

apresentado o contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou equivalente,

quando for o caso.

§ 1º - "Fica vedada ao Poder Público qualquer forma de discriminação em relação

aos diferentes cultos, permitido a ele, tão somente, exigir dos beneficiários da isenção

estabelecida nesta lei à demonstração de seu teor explicitamente religioso."

"Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Justificativa: em função dos templos religiosos prestarem serviços de ordem social

à sociedade, torna-se necessária a aprovação dos Nobres Pares do presente projeto de lei,

que tem por objetivo isentar o pagamento de IPTU.

Vou reconstituir o caminho do projeto na Casa até aqui.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279

DATA: 14/06/2018 FL: 3 DE 23

FL. N° **Anexo – notas taquigráficas**

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – No ano de dois mil e... Não há a data

deste despacho? Bom, o projeto foi desarquivado no começo do ano passado. O então

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, Mario Covas Neto,

fez um pedido de informações ao Executivo. Na verdade, como Presidente: "...a pedido da

relatora, solicito a V.Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao

projeto para que informe a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da proposta no

exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes."

Resposta da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Finanças tece

considerações sobre a imunidade tributária, restrição à competência para instituir tributos

previstos na própria Constituição.

Aos argumentos. Argumentos de SUREM/DILEG. É assim que vocês leem esta

sigla? O que ela quer dizer? Pode falar no microfone, por favor.

O SR. MARCUS OLIVEIRA - Bom dia. Sou Marcus Oliveira, da Secretaria da

Fazenda. O órgão DILEG era a Divisão de Normas e Consultas. Ela foi extinta e atualmente ela

é a AJT, no Departamento de Tributação e Julgamento, a Assessoria Jurídica Tributária.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Então, como eu disse, há

considerações, aqui, sobre o conceito de imunidade tributária, isenções: "...entendemos que a

proposta de alteração da legislação não pode ser entendida como mera interpretação da

imunidade constitucional. Primeiro, porque desnecessária. Segundo, porque a proposta amplia

a isenção já concedida aos templos. Tal isenção, conforme já explicitado, não coincide com a

imunidade constitucional, sendo mais abrangente. O parágrafo 3º, inserido pelo Projeto de Lei

ao dispositivo que trata da isenção, apresenta interpretação muito mais ampla que a isenção

original, sendo evidente o aumento de beneficiários do favor fiscal, com consequências

orçamentárias. Assim, ao ampliar a isenção concedida, é imprescindível a estimativa de

impacto orçamentário, bem como as medidas de compensação exigidas pelo artigo 14 da Lei

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018

FL: **4** DE **23**

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

de Responsabilidade Fiscal. Todavia, estes requisitos não foram atendidos pelo projeto em

debate...

Conforme também manifestado por SUREM/DILEG, a redação do parágrafo 4º do

projeto não explicita de forma suficientemente clara os requisitos para a concessão de isenção,

de modo que a fiscalização não contará com instrumentos para a verificação do atendimento

às condições para usufruir do benefício.

Argumentos de SUREM/DILEG.

1 — não apresenta estimativa de impacto nem medidas de compensação... Há

ampliação do beneficio atual, e não mera correção de interpretação. 2 — o § 4º deixa em

aberto a concessão de isenção, não explicitando requisitos, de modo que a fiscalização não

tem instrumentos para verificar atendimento. O § 3º apresenta definição ampla e aberta de

culto, o que provocará aumento dos beneficiados, e consequentemente impacto orçamentário.

Não define antiguidade...

...diante do exposto... sugerimos o veto integral..."

Assina Rogério Augusto Guimarães Ferreira, Auditor-Fiscal Tributário Municipal e

Assessor Técnico do Gabinete da Secretaria da Fazenda.

Anuncio a presença da Vereadora Rute Costa. Vereadora, está em debate, agora, o

PL 121/2016, de autoria do Vereador Souza Santos.

Então, foi essa a manifestação de SUREM.

A partir de então, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou um substitutivo,

aprovado na Comissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Ficam isentos dos Impostos Predial e Territorial Urbano os imóveis

utilizados como templo de qualquer culto, desde que":

I — comprovada a atividade religiosa no imóvel na data do fato gerador, conforme

regulamento;

II — apresentado contrato de locação ou instrumento de cessão, comodato ou

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 5 DE 23

FL. N°
Anexo – notas taquigráficas
Proc. n°

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

equivalente.

§ 1º — Esta isenção se aplica unicamente às áreas efetivamente utilizadas na

prática de culto religioso.

§ 2º — "Fica vedada ao Poder Público qualquer forma de discriminação em relação

aos diferentes cultos, permitido a ele, tão somente, exigir dos beneficiários da isenção

estabelecida nesta lei à demonstração de seu teor explicitamente religioso."

Passo a palavra, então, para o representante do Poder Executivo que vai se

pronunciar sobre este projeto, em especial, sobre o PL 121. Não há ninguém indicado para

falar sobre este projeto. Pergunto se algum dos presentes quer se manifestar a respeito do PL

121, de 2016. Não havendo inscritos, declaro realizada audiência pública do PL 121, de 2016.

Passemos, agora, para o projeto de lei do Vereador Paulo Frange, o PL 471, de

2015, sobre o qual deve se pronunciar o Sr. Marcus Rogério Oliveira dos Santos, pela

Secretaria da Fazenda, a quem passo a palavra.

O SR. MARCUS ROGÉRIO OLIVEIRA DOS SANTOS - Bom dia a todos. Às

nobres Vereadoras e demais presentes nossas cordiais saudações.

O PL 471, de 2015, de autoria do vereador Paulo Frange, dispõe sobre a

concessão do IPTU incidente sobre imóveis edificados próprios, cedidos ou alugados, que

estejam sendo utilizados por entidades conveniadas ou organizações sociais sem fins

lucrativos contratadas pela Prefeitura de São Paulo.

Gostaria de reiterar o que foi exposto na primeira audiência pública, realizada no

dia 29 de maio, que o projeto merece algumas correções, a iniciar pela terminologia "territorial",

que está disposta nos artigos 1º e 2º do projeto de lei em comento. Essa expressão deve ser

suprimida porque o artigo 1º concede a isenção a imóveis edificados, não abrangendo, então, o

caso do Imposto Territorial. As nossas críticas estão embasadas no artigo 111, inciso II, do

Código Tributário Nacional, que estatui a interpretação literal no caso de uma outorga de

isenção.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 6 DE 23

FL. N°

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

Então, com base nessa regra de hermenêutica, nós temos algumas propostas que

melhorariam o texto legal, para efeito de aplicação dessa isenção no âmbito da administração

tributária. A primeira questão se refere ao termo "cessão", porque o artigo 1º utiliza "imóveis

próprios, cedidos ou alugados". O termo "cessão" é um termo genérico. Então, o aplicador da

lei, no instante em que for solicitada a isenção, não terá como auferir o tipo de cessão, se essa

cessão se trata de direitos reais ou de direitos pessoais. Então, nós entendemos que o

legislador teria que especificar mais o tipo de cessão que será objeto da concessão de isenção

– e, indo mais além, se essa cessão será gratuita ou onerosa.

Colocamos algumas outras propostas para que essa isenção seja condicionada aos

seguintes pontos: primeiramente, o imóvel em questão não deve apresentar dívidas de tributos

imobiliários. A segunda é com relação à extinção da isenção. Ela deve ser proporcional ao

exercício. Eu explico: supondo que o contrato ou o convênio com a entidade tenha sido extinto

no dia 2 de janeiro, considerando a ocorrência do fato gerador do IPTU no dia 1º de Janeiro,

haveria, então, a concessão de isenção de um exercício inteiro, quando, na verdade, em uma

mínima parte dele houve a celebração desse convênio. Então, nós pedimos para que essa

isenção seja proporcional ao tempo de duração do convênio na data em que extinguir o

convênio. A última proposta é que o legislador deveria especificar que o imóvel objeto da

concessão de isenção deve atender às finalidades essenciais da entidade conveniada.

Então, essas são as nossas considerações. Eu agradeço a oportunidade. Estou à

disposição para qualquer dúvida.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Muito obrigada. Vocês apresentaram

essas sugestões, já, por escrito, ou só durante a primeira audiência pública?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Bom, isso fica registrado, transcrito

nos autos do processo, mas seria interessante se vocês fizessem, então, essas sugestões por

escrito. Eu vou além: esta é a segunda audiência pública. Em que estágio ele está? Ainda não

FL: **7** DE 23

DATA: 14/06/2018

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

FL. N°

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

foi aprovado em Finanças. É isso?

REUNIÃO: 17279

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Mas, ainda não passou, na verdade,

nem por Saúde, nem por Finanças. Ah, não! Por Saúde passou. Não está atualizado, ali, na

capa. Vai para o Vereador Fernando Holiday. Está bem.

Eu não sei como fazer constar isso formalmente, mas, além dessas sugestões

apresentadas agui, na audiência pública, eu também vou acrescentar a minha. Acho que é

uma questão de eu conversar com o relator, provavelmente. Não há nenhum outro caminho

formal, assim, para fazer isso.

Se eu puder articular isso com o relator antes, pelo seguinte: eu acho que não tem

de ser... Tem de ir além. A restrição que vocês propõem é que o imóvel atenda às finalidades

essenciais da entidade. Eu acho que, na verdade, tem que ser o imóvel que é utilizado na

prestação de serviço, objeto do convênio. "Convênio" não se usa mais, não é? Do Termo de

Parceria, porque... Digamos que uma entidade tem parceria com a Prefeitura para prestação

de serviços da Assistência Social e essa entidade tem uma sede própria, que não é onde ela

presta os serviços da assistência. Então, acho que aquele imóvel, onde o serviço é prestado,

seja um centro de acolhida, um núcleo de convivência, ou na Secretaria de Direitos Humanos,

atendimento à mulher vítima de violência, que ali onde é exercida a atividade, a prestação do

serviço público, da atividade fim seja isento e não simplesmente o imóvel essencial para as

atividades da entidade que pode ser um prédio de quatro andares no centro onde tem a sua

administração, onde tem suas atividades administrativas.

Então, como o Vereador já condiciona. Uma entidade que tem contrato com a

prefeitura, ele usa o termo contrato, acho que temos de usar os termos do MROSC, do marco

regulatório das organizações da sociedade civil, termo de parceria. Então, as entidades que

dispõem de termo de parceria com a prefeitura, no imóvel em que sejam exercidas as

atividades objeto do termo de parceria. Inclusive porque do ponto de vista de renúncia de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 8

FL: 8 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

receita, um serviço conveniada, com entidade parceira com a Secretaria de Assistência Social,

por exemplo, o repasse de SMADS para a entidade inclui o que vai pagar com IPTU. Então, a

diferença é que vai impactar como renúncia no Tesouro. Eu nem sei como se poderia fazer

esse cálculo, se cabe fazer nesse âmbito do projeto de lei, provavelmente não. Enfim, deixa de

entrar como IPTU, mas também deixa de ser despesa de SMADS. Esse é um ponto, uma parte

da despesa da Secretaria de Assistência Social, hoje, é com IPTU, porque ela repassa para a

entidade arcar com as suas despesas. Então, não é nem um renúncia fiscal o que estamos

falando, estamos alterando a relação de receita e despesa de uma própria Secretaria da

prefeitura.

São considerações apenas, não impacta exatamente o texto do projeto de lei, mas

vejo que essa é inclusive a justificativa do vereador. Não faz sentido a prefeitura pagar IPTU,

em outras situações isso já não acontece, mas quando é um serviço parceiro da prefeitura,

Não sei se vocês querem fazer alguma consideração.

O SR. HENRIQUE - Sou Henrique, subsecretário do Tesouro Municipal. Agradeço

o convite pela Secretaria como um todo. Nessa relação parece que a redução da receita e a

redução da despesa se compensam, de forma que atendendo o próprio comando da LRF de

renúncia de receita, com duas hipóteses: uma é a medida de compensação e a outra é a

comprovação de que não altera as metas de resultado, o atingimento das metas. Nesse caso,

como são reduzidas tanto as receitas quanto as despesas parece bem claro que se enquadra

na segunda hipótese. Não na primeira por não existir de fato a medida de compensação, mas

na segunda acho que é relativamente não tão complicado de ser entendido dessa forma. Mas

também tem uma outra questão que é hoje qualquer receita de IPTU ter suas vinculações

legais e mínimos constitucionais. Do ponto de vista fiscal parece neutro, mas na realidade, ao

se fazer isso está potencialmente retirando recursos de outras áreas que têm vinculação legal,

como por exemplo, a educação e a saúde que tem os percentuais mínimos na Constituição e

também na Lei Orgânica Municipal.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 9 DE 23

FL. N°

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

De certa forma, estamos liberando recursos da Secretaria Assistência Social, mas

de outro lado está retirando da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde também.

Então, isso é algo que precisa ser pensado do ponto de vista do interesse social, se vale mais

a pena liberar mais recursos para a Assistência Social, no fundo não são mais recursos, mas é

uma economia que vai permitir que ela faça outras ações, mas por outro lado está retirando

recursos potenciais da educação e da saúde.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Anuncio a presença da Rose, chefe

de gabinete do Vereador Paulo Frange, que também vai se pronunciar sobre o projeto.

A SRA. ROSE – Eu vi que a Vereadora Soninha estava falando, e a pessoa que

falou agora. Então, é assim: temos parceria com algumas entidades, tanto na assistência social

quanto na educação e na saúde. O que ocorre? Muitos serviços vieram do Estado para o

Município, principalmente na área de assistência social e educação. E o que acontece?

Quando o prédio é da entidade mantenedora, já temos uma resolução da Fazenda que

conseguimos isentar. Quando o prédio é uma concessão, temos diversos prédios que vieram

do Estado, exemplo, metrô. O prédio é do metrô e está prestando um serviço na área da

educação, da saúde ou assistência social. Nós cobramos deles, é isso que queremos isentar

igual aos outros, enquanto estiver prestando esse serviço de continuidade.

Então, em cima do que a Vereadora Soninha está falando já fizemos um

substitutivo em que estaremos oferecendo.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Alguém mais quer se manifestar?

Declaro realizada a audiência pública ao PL 471/2015, de autoria do Vereador Paulo Frange.

Passemos para o projeto de lei de autoria do Executivo, que altera a legislação

tributária municipal relativa ao imposto sobre serviço de qualquer natureza, ISS, e a

contribuição para o custeio de iluminação pública, introduzindo modificações em inúmeras leis

municipais, mais precisamente em dez.

Passo a palavra ao representante do Poder Executivo que vai se manifestar sobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 10 DE 23

FL. N°
Anexo – notas taquigráficas
Proc. n°

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

esse projeto.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, Vereadora Soninha, demais membros da Mesa e a todos os presentes nesta audiência. Sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Cabe a mim tecer breves comentários acerca do projeto de lei 630/17.

De início, Vereadora, essa emenda será bem reduzida porque vários desses dispositivos já foram aprovados em outra lei 16.757, outras leis do ano passado e deste ano, de forma que o parecer 617/2018, da CCJ, foi apresentado um substitutivo a esse projeto de lei e nós restringimos bastante.

A emenda seria: introduz modificações nas leis 13.476, de 2002; 15.406, de 2011, e dá outras providências. Qual é a essência do projeto atualmente? O objetivo da Secretaria da Fazenda é permitir que os prestadores de serviços da construção civil de uma forma geral preencham a declaração tributária de conclusão de obra, DTCO, para obter o habite-se e não mais o efetivo recolhimento do imposto. O que acontecia? Hoje, na legislação atual, o artigo 83, inciso I, da Lei 6989, dispõe que a prova de quitação desse imposto, ISS, é indispensável à expedição de habite-se ou auto de vistoria e a conservação de obras particulares.

Então, hoje, para a construção civil, a empresa que está construindo a obra, obter o habite-se daquela obra é necessário o pagamento do ISS, o imposto sobre serviço de qualquer natureza. E isso gerava muita dificuldade, o próprio Poder Judiciário já vinha com uma tendência de dizer que essa norma é ineficaz, ou seja, não poderíamos exigir o pagamento do ISS para a expedição do habite-se. Esse habite-se é o nome popular da certificação de regularização de obras, certificado de conclusão. Inclusive, já houve decisões em segundo grau no Tribunal de Justiça de São Paulo de decisões de mandados de segurança dizendo que empresas, Sinduscon de São Paulo, não precisam recolher o ISS para obtenção do habite-se.

Tendo em vista essa tendência do Poder Judiciário em declarar isso, o que o Executivo pensou: então, pelo menos uma declaração de construção da obra, declaração com dados pertinentes da obra deve ser apresentada para que seja expedido o habite-se. Esse foi o

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 11 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

objetivo desse novo PL 630, vou fazer uma breve leitura do artigo: "Artigo 8º, da 15.406, de

2011, passa a vigorar com a seguinte redação: previamente a requisição da expedição,

certificado de conclusão ou certificado de regularização referente à prestação de serviço e

execução de obra da construção civil, demolição, deverão ser declarados dados dos imóveis

necessários para atribuir citação do IPTU sobre o bem, na forma e condições estabelecidas

pela Secretaria Municipal da Fazenda. O artigo 2º insere o artigo 8º-A na Lei 15.406: o

preenchimento da declaração tratado no artigo 8º é indispensável à expedição do certificado de

conclusão ou certificado de regularização da obra."

Evidentemente, qual é a ideia? Para se obter o habite-se atualmente não seria mais

necessário, é lógico que o fato gerador não afasta o pagamento do ISS, o pagamento do ISS é

sempre devido, mas para cumprimento dessa regularidade formal, basta que o prestador de

serviço da construção civil preencha a declaração tributária, DTCO. E isso dá possibilidade

para que a fiscalização tributária tenha os elementos para a tributação do IPTU e permite que a

obra obtenha seu habite-se.

Só queríamos fazer como foi feito na audiência da CCJ, semana passada, fazermos

uma breve alteração do projeto de lei, sugerindo a revogação desse artigo 83, inciso I, que é

justamente onde se exige a quitação do ISS para expedição do habite-se. Colocando essa

cláusula revogatória nesse projeto de lei 630, parece que atende aos interesses da Secretaria

Municipal da Fazenda.

Então, essa é a ideia. Estamos facilitando a situação do prestador de serviço, mas

ainda que não paque o ISS, mas pelo menos preencher a declaração para deixar registrado é

necessário para expedição do habite-se. Essa é a ideia desse projeto de lei 630/17. Ficamos à

disposição.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Anuncio a presença do Vereador

Fabio Riva, que convido fazer parte da Mesa; e o Vereador Jair Tatto, presidente da Comissão

de Finanças, que assume a partir de agora a audiência pública. (Pausa) S.Exa. acaba de

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 12 DE 23

FL. N°
Anexo – notas taquigráficas
Proc. n°

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

renunciar a presidência. Eu continuo.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Falamos primeiro do PL do Souza

Santos que dispõe sobre isenção de IPTU a lugares de culto; o projeto do Vereador Paulo

Frange que dispõe sobre isenção de IPTU.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - E agora, estamos falando do

Executivo, que altera legislação do ISS. Então, só para entender que o que motiva esse projeto

é o fato da prefeitura já ser frequentemente derrotada na justiça.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Na verdade, a própria prestação do serviço de

construção civil, pelo Código Tributário Nacional, já dá ensejo ao pagamento do ISS, não

precisaria dessa questão do habite-se, de PDTCO. É uma questão de regularização da obra, o

próprio fato gerador que é a prestação de serviço de construção civil já dá ensejo ao

pagamento do ISS. E não precisaria ter habite-se, auto de construção, nada disso. A lei 6989, o

antigo Código Tributário Municipal, que ainda está em vigor, diz que a prova de quitação do

ISS é indispensável para a expedição do habite-se. Então, o Poder Judiciário tem uma

tendência, já houve a decisão de mandado de segurança, para dizer que para a obtenção do

habite-se não é necessário o pagamento do ISS, há outros meios de se cobrar o ISS. Então,

pela ideia do projeto é que pelo menos se preencha a declaração tributária de conclusão de

obra, que já está prevista desde 2011, com a Lei 15.406.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A preocupação do Vereador Ricardo

Nunes, que é membro da comissão e da CPI já encerrada, e atual CPI que diz respeito a

devedores, é que a prefeitura pede um instrumento.

O SR.MÁRCIO ALBUQUERQUE - O mínimo, para que a pessoa preencha pelo

menos a declaração para que tenhamos condição de apurar o ISS e do IPTU.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - O Vereador comentou em outra

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 13 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

ocasião que acha temerário a possibilidade de inadimplência, porque assim, pelo menos, você

impõe essa condição.

Vocês têm uma avaliação do tamanho dessa inadimplência? Se hoje em dia tem

disputas na justiça significa que tem gente que não pagou o ISS e exigiu o habite-se assim

mesmo. Vocês têm o tamanho desse risco?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – Nós podemos levantar, no momento não tenho

esse número, mas é questão de dívida ativa, na Procuradoria e esse número é facilmente

apurado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Seria interessante fazer essa relação.

Qual é hoje o número de empresas que solicitaram habite-se e não tinham quitado o ISS?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Vou levar essa questão à Secretaria para ser

levantado.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – E um aspecto importante com relação

a essa declaração: como é feita na prática, como é o procedimento para expedição do

certificado de conclusão, hoje?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE – O habite-se não é expedido pela Secretaria

Municipal da Fazenda, é da Secretaria Especial de Licenciamento. O pagamento do tributo

hoje é um dos requisitos para expedição desse certificado de regularização. E o caso

emblemático foi a decisão do Sinduscon, no ano passado, recente, concedendo a segurança,

no sentido de que as empresas da construção civil não pagassem o ISS ou não houvesse essa

vinculação, não quer dizer que não tivessem de pagar, o imposto é devido, isso cumpre deixar

claro pela ocorrência do fato gerador. Mas essa vinculação do habite-se é a ideia para não ficar

vinculado.

Então, pelo menos o preenchimento da declaração tributária de conclusão de obra

permite que a prefeitura faça a apuração não só do ISS, mas do IPTU a ser cobrado quando

houver o auto de regularização. Vou solicitar para a Secretaria da Fazenda fazer o

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279

DATA: 14/06/2018 FL: 14 DE 23

FL. N° **Anexo – notas taquigráficas**

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

levantamento desses números, não tenho aqui.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Quero solicitar. O número de

solicitações de habite-se negadas por falta do ISS. Temos o mundo do direito e o real.

A SRA. RUTE COSTA - Do ISS.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Do ISS. E o número de, porque é a

gente tem o mundo, o mundo do Direito e o mundo real, não é?

A SRA. RUTE COSTA – Hum, hum.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Porque, até parece que se não tiver o

habite-se, o prédio não é usado, o estacionamento não funciona, quer dizer, a gente acaba

tendo uma situação todinha de irregularidade, porque é assim: "Ah, eu não paguei o ISS, e

você não me dá o habite-se?" OK, a gente funciona assim mesmo, e se acerta de algum outro

jeito. Então, a gente sabe que você também favorece, facilita o processo de regularização do

habite-se, você também tem um outro benefício. Se você facilita a regularização, você vai ter

mais gente regularizada, os de boa vontade, os de boa fé.

A SRA. RUTE COSTA – Imposto pago.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - É, e aí, estando regularizados, eles

vão fazer todas as outras contribuições decorrentes disso. Por isso que eu não, eu queria

entender todos os valores implicados nisso. Ah, sim, por um lado, a gente perde um

instrumento de coerção, para pagarem o ISS, mas, por outro lado, a gente tem uma demanda

"x" de habite-se não atendido, apenas porque o ISS não foi recolhido. A única coisa que está

impedindo a concessão do habite-se, a regularização plena daquele imóvel, e, portanto, a

licença de funcionamento, que está sendo pedida para alguma coisa que funciona naquele

imóvel, tudo isso está dependendo apenas do pagamento do ISS; e, se não dependesse disso,

eles estariam recolhendo todas essas outras taxas e tributos. Eu não sei se é possível fazer

esse cálculo, porque ele é baseado um pouco em hipóteses, não é? É. O que a Prefeitura, o

que se pode dizer que a Prefeitura deixou de arrecadar, nos últimos quatro anos, por exemplo,

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 15 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

apenas por quê? Porque a única coisa que impediu a concessão do habite-se foi o não pagamento do ISS. É possível?

O SR. JAIR TATTO – Que é a parte mais fácil da história.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. JAIR TATTO – Pela burocracia que é, o não recolhimento é a parte mais simples para a pessoa que precisa.

- Manifestações fora do microfone.

A SRA. RUTE COSTA – Eu gostaria de fazer uma pergunta. Esse PL, especificamente é sobre empresas, não é? É sobre empresas, não é?

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - De uma forma geral. Quem constrói...

A SRA. RUTE COSTA - Pessoa física também?

R – Quem constrói. A própria pessoa física contrata uma empresa para construir, não necessariamente de empresa de construção civil, de construtora, mas a pessoa física também deve... Por exemplo, compra um terreno e constrói uma casa. Ela se torna devedora daquele ISS incidente sobre a prestação de construção civil. O serviço de construção civil é fato gerador do ISS. É a mesma ampliação de área, demolição, não reforma, não só a construção.

A SRA. RUTE COSTA - É mesma regularização.

R - Regularização, exatamente.

A SRA. RUTE COSTA - Ótimo. Obrigada. Só queria entender isso.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É, na verdade, a gente perde um instrumento mesmo, de fazer até, de ter o proprietário do imóvel como suposto aliado, como se ele pudesse fazer alguma coisa quanto a isso. Eu contrato uma empresa de construção e reforma. Fica um débito de ISS dessa empresa, e aí eu não consigo obter o meu habite-se, mas o que eu posso fazer? Assim, eu só queria ter, eu queria só ter a segurança, certeza de que somados os riscos de você aumentar a inadimplência de ISS e as perspectivas de você ter

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018

/2018 FL: **16** DE 23

FL. N°
Anexo – notas t

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

um número maior de regularizações e um número menor de ações judiciais, que, no fim, o

resultado disso é positivo para a Prefeitura. Eu só queria ter a certeza disso.

R – A percepção após a aprovação desse projeto é que haverá maior controle,

tanto a cobrança de ISS, como principalmente a cobrança do IPTU, a principio, porque na

prática eu acho que deve haver várias construções hoje no Município de São Paulo que a

pessoa simplesmente não declara e vai lá, constrói - desculpe a expressão - faz aquele

puxadinho e acaba não declarando. Qualquer tipo de alteração, seja reforma, demolição ou

aumento, ampliação de área deve ser reportada aos órgãos da Prefeitura.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – É, tem razão.

O SR. MÁRCIO ALBUQUERQUE - Tanto para efeito de ISS, quanto para efeito de

IPTU também.

P – O saldo parece positivo mesmo, a gente elimina isso, aliás, isso que a Justiça já

vem eliminando e tem uma possibilidade maior de regularização com tudo o que isso traz de

positivo. É, acho que o meu voto ganha. (Risos) Mas, eu ainda vou tentar formular melhor,

organizar essas perguntas que fiz sobre quais as possibilidades que temos de fazer esses

cenários a partir do que vem acontecendo nos últimos anos.

Declaro realizada a audiência pública do PL 630/2017.

Passemos à audiência pública do PL 202/2018, que "institui o Programa Especial

de Quitação de Precatórios e estabelece as condições para a sua execução, por meio de

compensação"

Tem a palavra o representante do Executivo designado para falar sobre esse

projeto. Peço que se identifique, por favor.

O SR. GABRIEL - Bom dia, Srs. Vereadores. Bom dia, público presente. Meu

nome é Gabriel, eu sou Procurador do Município de São Paulo, atualmente coordeno o setor

de precatórios do Município. O Município tem feito um esforço nos últimos tempos para pagar

um estoque de precatórios que, como todos sabem, é um dos maiores do Brasil. Além do

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279

DATA: 14/06/2018 FL: 17 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

pagamento das ordens cronológicas, temos feito pagamentos de muitos acordos direto com os

credores e mais uma das medidas que buscamos para quitar esse estoque é a compensação.

Com base nisso, fizemos um projeto de lei. Esse projeto foi uma iniciativa conjunta

com a Secretaria da Fazenda, com a Procuradoria Geral do Município. Foi feito um grupo de

trabalho para atualizar a melhor forma de conseguirmos fazer a compensação sem diminuir a

receita e também para conseguir quitar os créditos tributários e não tributários.

Diante disso, apresentamos um projeto aqui para a Câmara. Esse projeto

basicamente prevê que aquele que é credor de um precatório poderá compensar 100% desse

crédito precatório com 90% do débito que ele tem inscrito em dívida ativa, seja tributário ou não

tributário e 10% ele paga em dinheiro.

Então, o que vamos conseguir? Dar uma diminuída no estoque de precatórios,

recuperar valores através da compensação que estivessem em execução fiscal ou já inscritos

em dívida e arrecadar também uma quantia para o Município.

O projeto foi encaminhado para cá, analisado numa primeira votação pela

Comissão de Constituição e Justiça. Foi apresentado um substitutivo. Esse substitutivo, nos

aspectos principais do nosso PL, atendeu, manteve, mas teve alguns dispositivos aqui em que

houve alterações e gostaria de comentar um pouquinho, porque pode ter algum impacto

futuramente e pode até inviabilizar o que o Município pensou.

O primeiro ponto que eu gostaria de comentar aqui seria sobre o artigo 2º, Inciso I.

Na redação original, o Município pretendia que pudesse ser feita a compensação somente

entre débitos que não tivessem objetos de parcelamento anterior. Por quê? Porque ou a gente

tem muita coisa parcelada num valor bem considerável, acho que até depois o Henrique pode

falar melhor os valores, acho que está quase perto de quatro bilhões. Possibilitando a

compensação desses valores, que já estão previstos no Orçamento, políticas públicas que já

têm previsão de serem utilizados, esses valores acabam sendo prejudicados. Então, a gente

entende que essa modificação pode ser prejudicial. Então, gostaríamos que fosse reavaliada e

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 18 DE 23

FL. Nº

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

suprimida essa questão da possibilidade de parcelamento na compensação.

Outro ponto de destaque é também no artigo 2º, Inciso III, foi incluída uma hipótese

de acordo de concessão de desconto e multas e juros do débito tributário ou não tributário que

têm divida ativa. Vemos dois problemas nessa situação: primeiro é que fere a Lei de

Responsabilidade Fiscal, porque não está sendo prevista nenhuma medida de compensação,

no caso. E segundo, porque também fere um pouco a própria essência do projeto. O objetivo

principal é guitar o estoque de precatórios e dando desconto de multas e juros do débito

teremos menos valor para compensar com precatório. Então, entendemos que prejudicaria o

intuito da lei, que é reduzir o estoque de precatórios no Município.

Outro ponto de destaque aqui seria o artigo 2º, §1º, Inciso I. Aqui é uma questão

referente aos honorários advocatícios contratuais do advogado privado. A pedido da OAB,

colocamos à disposição que consideraria, ainda que em seções de crédito não tivessem feito

previsão aos honorários contratuais, o Município faria a proteção desses honorários para evitar

futuras discussões judiciais do honorário do advogado, que acabou perdendo porque o cliente

dele não avisou e passou o crédito para um terceiro. O futuro advogado fica sabendo, entra

com uma demanda e inviabilizar a compensação. Então, achamos que era pertinente.

Incluímos e acabou sendo suprimido aqui pelo substitutivo e achamos pertinente que se

acrescente.

Outra situação é que no caso da compensação, se o valor do débito inscrito em

dívida for superior ao precatório, o saldo residual teria de ser recolhido ao Município. Ficou no

substitutivo uma questão, a de que o parcelamento seria feito de acordo com a legislação

vigente. Só que como não temos legislação vigente, entendemos que esse dispositivo ficou

meio fora do contexto.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Desculpa, qual dispositivo?

O SR. GABRIEL - O artigo 2°, §3°.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) - Certo.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: **19** DE **23** FI Nº

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

O SR. GABRIEL - No caso do artigo 3º, §2º, a questão da anuência do advogado

originário, nos casos de cessão de crédito e também de sucessão também houve um pedido

da OAB nesse caso para solicitarmos que o advogado originário da causa tivesse que se

manifestar. Por que isso? Porque muitas vezes tem uma sessão e o advogado originário acaba

não sabendo e também tem o prejuízo de honorários e outras situações.

Esse ponto aqui, em decreto, vai ser melhor explicado para não inviabilizar o direito

também que queira ceder o crédito dele na hipótese de não encontrar o advogado originário.

Então, vai ser flexibilizado em decreto, dando uma possibilidade de uma intimação, por aviso

de recebimento no endereço do advogado inscrito na OAB. Se não localizar o advogado, ele

não se manifestar dentro de um prazo, supre essa necessidade de encontrá-lo. Então,

entendemos que a redação original, que tinha sido sugerido pela OAB, atende e seria mais

benéfico.

Outro dispositivo é o artigo 4°, Inciso IV, que diz respeito à renúncia sobre recursos

de embargos, que têm no débito inscrito para a pessoa poder fazer a compensação. No final do

dispositivo foi incluído que os honorários sucumbenciais seriam reduzidos para 2%. O que

acontece? Nessa hipótese, até tem um ofício da Ordem dos Advogados do Brasil no PL que

informa que essa redução não poderia ser feita. Por quê? Porque os honorários sucumbenciais

são previstos tanto no Código de Processo Civil, a titularidade deles também é prevista no

Estatuto da OAB, que é uma Lei Federal, e já são fixados pelo juiz da causa, com base nos

parâmetros que a própria Lei Federal estabelece. Então, não poderia, no caso, uma lei

municipal reduzir esses honorários. Inclusive, há uma indicação de que poderia haver uma

ação direta de inconstitucionalidade nesse dispositivo, se for mantido assim. E como esse

inciso é muito importante para o projeto de lei, entendemos que esse final deveria ser

suprimido. Até na CCJ já houve um pronunciamento do relator informando que pretende, na

segunda votação, suprimir essa disposição.

Apenas mais três comentários. O artigo 4º, inciso V, como eu falei no início, a

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 20 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

compensação será de 100% do crédito precatório com 90% do débito inscrito para que não

haja uma redução tão drástica de receita para o Município. O que acontece? Esse pagamento

desses 10% é uma condição para a gente canalizar o requerimento de compensação.

No substitutivo foi mantida essa possibilidade, mas foi acrescentado a possibilidade

de parcelamento em 5 vezes desses 10%. O que acontece? Pela redação, como ficou, vamos

ter na prática uma dificuldade por que como esses 10% é uma condição para a gente ir

analisar o requerimento enquanto a pessoa não pagar as cinco parcelas, eu não vou conseguir

analisá-lo. Isso pode inviabilizar o requerimento.

Artigo 5°, § 1°, o Município não tem nada a opor. Por fim, o Artigo 5°, § 2° na

redação original a gente pretendia que o requerimento de compensação por si só não iria

suspender a exigibilidade do débito inscrito em dívida ativa. Por quê? A ideia é que toda a

compensação seja feita por sistema, então a pessoa vai entrar no sistema, vai verificar os

débitos que possui inscrito em dívida, revê os precatórios que ela tem pendentes e já vai bater

automático - vai ter um setor que vai verificar se realmente está correto – então em um tempo

curto a compensação já deve ser realizada. Então não haveria necessidade de suspensão da

exigibilidade.

No substantivo foi colocado que a suspensão da exigibilidade realmente não vai

ocorrer, mas a cobrança do débito vai ficar suspensa e vai ser emitida certidão positiva com

efeitos de negativa. O que a gente entende aqui? A prescrição não é interrompida pelo simples

requerimento, o Código Tributário não possui essa previsão. Então, a rigor a gente não teria

porque parar os atos de cobrança. Contudo, quanto a essa questão, como é breve a análise da

compensação não tem muito problema. O problema principal desse dispositivo seria a emissão

da certidão positiva com efeitos de negativa. Essa certidão positiva é prevista no Código

Tributário Nacional e só prevê que pode ser emitida em caso de débito garantido por penhora,

que não é o caso desse dispositivo que é um simples requerimento. Então a gente entende que

essa norma viola uma disposição de Código Tributário.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 21 DE 23

FL. N°

Anexo - notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

Quanto ao restante do Projeto de Lei, a gente entende que está em termos. É um

projeto muito importante que vai ajudar na redução do estoque de precatórios do Município.

Então, pedimos para que seja aprovado pelos Srs. Vereadores, somente com a alteração

desses destaques que fizemos.

Agradeço a oportunidade. Estou à disposição para eventuais dúvidas.

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Agradeço a explanação.

Depois da audiência pública da semana passada pela Comissão de Constituição,

Justiça e Legislação Participativa, de fato, já foram colhidas as assinaturas em plenário para

um substitutivo a ser apreciado em plenário segundo o teor que foi defendido na audiência

pública.

Quero perguntar se a Prefeitura já tem um estudo do universo possível. Claro que

quando se fala da cessão de crédito não tem como, mas já existe fazer o estudo do que já

coincide de credores e devedores. Os terceiros não tem como prever, mas se já existe essa

lista, esse encontro básico de quem está inscrito em dívida ativa e é credor de precatório.

O segundo pedido é se vocês poderiam fazer uma exposição simples, com

números redondos, do que significa isso para alguém que seja devedor e credor. Por exemplo,

eu tenho a receber R\$ 10 mil de precatórios e eu tenho uma inscrição de R\$ 10 mil na dívida

ativa, 8 de precatórios e 10 de ativa, 8 de ativa, 10 de precatório. Como se faz esse cálculo

todo do desconto, a compensação, como é que funciona esse mecanismo?

O SR. GABRIEL - Quanto à primeira pergunta, hoje o número de credores de

débitos em dívida ativa, com credores, de devedores de débitos inscritos em dívida ativa com

credores de precatório não é muito grande. Mas o que acontece? Desde o momento em que

nós começamos a utilizar, mandou o projeto de lei, começou a divulgar, o número de sessões

já aumentou. Já tem escritórios perguntando como está o PL, então, acreditamos que terá

bastante. Já chegaram, ontem mesmo, para mim, algumas sessões, acredito que assim que

aprovar deva começar...

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279

DATA: 14/06/2018 FL: 22 DE 23

FL. N°

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº

CMSP - NOME DA CPI

Nome - RF

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – A movimentação.

R - A ter bastante pedido, sim, já começou, na verdade. E quanto à segunda

pergunta, funcionaria assim: no caso que V.Exa. afirmou, se eu tenho R\$ 10 mil de crédito em

precatório e 10 mil inscrito em dívida ativa, eu vou poder compensar os R\$ 10 mil do precatório

com R\$ 9 mil com débito inscrito e mil reais eu preciso pagar em dinheiro para o Município.

Feito isso, extinguiu a execução fiscal, o precatório tá quitado e o Município arrecadou mil

reais. Encerrado dos dois lados. (Pausa)

Ah, sim, os mil reais de precatório fica para pagar, depois, na ordem cronológica. É

verdade. Falou muito bem Henrique. É mais ou menos assim. Na verdade você vai compensar

9 com 9, os mil reais você vai pagar e mil reais fica pendente, nessa situação mencionada.

P - Entendi.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. GABRIEL - Exato. Agora, supondo que tivesse 9 de precatórios e 10 mil de

débito, aí extinguiria o precatório e a dívida também estaria guitada e daí pagaria mil. Tudo

depende da situação. E, assim, muitas podem ser compensadas, qualquer quantidade de

precatórios com qualquer quantidade de débitos inscritos em dívida ativa. Então vamos ter

compensações grandes aí.

A SRA. SONINHA FRANCINE - Gostaria muito se vocês fizessem uma

apresentação assim fordames, por escrito, uma ilustração que seja. Como foi feito num caso

muito mais complexo que era o da... (Pausa). Em relação ao Sampaprev, a simulação, isso que

quero dizer. Foi criado o portal com a simulação, ah, se você ganha até tanto e se for aprovada

a alíquota suplementar, fica assim, assado, esse caso é bem mais simples. Mas, assim, acho

que em três ilustrações vocês conseguem traduzir isso para a população em geral. Devo tanto,

se é o mesmo valor, se o que eu devo é maior, ou se o que devo é menor daquilo que tenho

direito em precatório.

O SR. GABRIEL - Sim, pode ser, podemos fazer.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 17279 DATA: 14/06/2018 FL: 23 DE 23

FL. N°
Anexo – notas taquigráficas
Proc. n°

CMSP – NOME DA CPI

Nome - RF

A SRA. PRESIDENTE (Soninha Francine) – Obrigada. Passo a presidência ao Sr. Jair Tatto e me retiro junto com a Vereadora Rute Costa, pois vamos à reunião da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente. Obrigada pela atenção.

- Assume a presidência o Sr. Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Na verdade, tínhamos de cumprir a prerrogativa de fazer a audiência e só vou encerrar agora. Agradeço a presença de todos, e consideramos, então, por parte da Comissão de Finanças e Orçamento, instruído. Um foi votado em primeira, não sei qual agora, em plenário, foi do ISS ou dos precatórios?

- Manfiestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Precatórios. Já foi votado em primeira. E o do ISS não foi votado nas comissões. Então agradeço a presença e declaro encerrada a audiência pública dos projetos.